



Prefeitura do Município de Alvinlândia

PACO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

Praça Dr. Daniel Guarido N.º 294 - CEP. 13430

Estado de São Paulo - CEC. 44.516.405/0001-91 - Fone 73-1117

— GABINETE DO PREFEITO —

LEI Nº 755, de 01/07/92

Autoriza o Poder Executivo a incorporar abono nos vencimentos dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

ANALDINO THEODORO DE LIMA, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar o abono concedido no mês de Maio/92, no valor de Cr\$ 70.000,00 (Setenta mil cruzeiros), nos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e aposentados, a partir do mês de Junho/92.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 01 de Julho de 1.992.

Publicada de conformidade com a legislação, no lugar de costume.

Analdino Theodoro de Lima
RG. 3.327.444 - Prefeito Municipal

jad.

Eduardo Pires de A. Sobrinho
Secretário - RG. 5.071.457

[Handwritten signature]